



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Fêlix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS “ESCOLARIDADE” DOS CARGOS NO ANEXO I, QUADRO A – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A descrição dos requisitos “escolaridade”, mencionado no Anexo I, Quadro “A – Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, respectivamente os cargos de: Encarregado Expediente Administrativo, Encarregado de Departamento Pessoal, Encarregado Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Fiscal de Tributos e Operador de Máquina Pesada, passará a reger com a seguinte redação, conforme Anexo I - Quadro A, que faz parte integrante da presente Lei:

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D' OESTE-SP, 18 DE JUNHO DE 2019.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente., em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**